PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS
R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - https://www.canoas.rs.gov.br/

DESPACHO

Sr. Secretário,

1. Para análise e chancela avaliação da Documentação de Habilitação de Qualificação Técnica exigidos no Pregão Eletrônico 269/2026 Edital ocorrida em 08/10/2026.

a) Empresa SPONCHIADO JARDINE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 00.485.542/0001-00,vencedora do item 1, apresentou toda a documentação de habilitação de qualificação técnica solicitada no edital e seus anexos.

b) Sugerimos diligência junto a empresa Esfera Comércio LTDA, CNPJ 55.485.832/0001-37, vencedora do item 6, visto que os atestados de capacidade técnica apresentados pela mesma, estão em desacordo com o solicitado no item 3.1 do anexo II do Termo de Referência anexo ao Edital 269/2026, não sendo equipamentos com características compatíveis com o objeto deste Termo Referência, ou seja, não se tratam de ferramental motorizado igual ou semelhante ao item da proposta.

2. Para análise e chancela avaliação das propostas vencedoras da Pregão Eletrônico 269/2026 Edital ocorrida em 08/10/2026.

a) Empresa TMESP ROCHA SERVIÇOS E TECNOLOGIA, CNPJ 6.208.429/0001-70, segunda colocada no item 2 (chamada após desclassificação da primeira) apresentou resposta quanto ao questionamento da adequação do modelo de equipamento apresentado na proposta em relação as características mínimas exigidas no certame. Conforme documento apresentado pela licitante (anexo 4119842), a mesma confirma que será entregue um drone com todos os equipamentos instalados que atendam a todas as características mínimas exigidas no edital. Considerando a resposta a diligência apresentada pela licitante (anexo 4119842) onde destacamos a declaração "*A licitante assume integral responsabilidade pela entrega do objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência e com a sua proposta*", a SMDCRC considera a proposta TMESP válida para o item 2.

3. Em oportuno, registramos o esclarecimento quanto ao que foi analisado anteriormente o que gerou a conclusão registrados nos despachos 4097390 e 4102673 dando origem a diligência resultando no documento 4119842 onde a licitante manifesta que "a análise partiu de premissa equivocada":

a) Foi indicado no despacho 4102673, que na proposta da licitante não há uma identificação direta de um kit adicional para verificar sua composição completa junto ao fabricante, uma vez que a mesma apenas replicou a descrição do item 2 e indicou a nomenclatura que identifica unicamente o drone, sem indicar claramente um kit adicional.

b) Em consulta a página de dados técnicos do modelo Autel Evo II Pro 6K V3 do fabricante Autel, cito o endereço eletrônico https://www.autelrobotics.com/productdetail/evo-ii-pro-drones/#jsgg, constam as seguintes informações:
Weight (With propellers, battery) 1191g - Peso (com hélices, bateria)
Maximum takeoff weight 1270g (C2) - Peso máximo de decolagem
Essas informações indicam uma capacidade de peso extra de aproximadamente 80 gramas apenas, bem inferior ao mínimo solicitado, pois não há um dado de peso de transporte de carga útil (payload) como em outros modelos de drone com esta capacidade de transporte de carga.

Apesar destes dados identificados inicialmente na proposta e no site do fabricante, a licitante manifestou atender ao objeto no documento 4119842, onde reforçamos o destaque na declaração "*A licitante assume integral*

responsabilidade pela entrega do objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência e com a sua proposta", considerando a previsão de entrega e execução definidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, com e previsão de notificações e sanções em caso de não cumprimento do objeto contratado, considerando o comprometimento do licitante em cumprir com o objeto da licitação registrado no documento citado, consideramos que conforme declaração da licitante, com suas indicações de atendimento e declaração de responsabilidade no documento 4119842, a proposta apresentada esta de acordo com o exigido no edital e seus anexos.

Após vossa análise e chancela, enviar processo para SMLC-DL-UPLC.

Atenciosamente

Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS STRATTMANN BITTENCOURT**, **Assessor Técnico**, em 28/10/2026, às 15:49, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **4129193** e o código CRC **D90F5D7C**.